



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

## DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 21.04.2022**, referente ao **Ponto Oito com a proposta N.º JF 82/2022 - Alteração ao Regulamento para passagem de atestados**, que se anexa.

**VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade.**

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	<b>18</b>	9	4	1	2	1	1
Contra							
Abstenções							

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 21 de abril de 2022

Presidente da Assembleia,



Manuel Rocha

## Proposta n.º JF 82/2022

### Alteração ao Regulamento para passagem de atestados

Considerando a Proposta n.º JF 55/2022, de 02 de março, que aprovou a proposta de alteração ao Regulamento para passagem de atestados.

Considerando que a mesma foi sujeita a discussão pública antes da sua remessa para apreciação da Assembleia de Freguesia.

Considerando que foi recebida uma proposta durante o período de discussão pública, que solicita a existência de validade nos atestados emitidos.

Considerando que essa sugestão faz sentido, por aumentar a segurança dos atestados emitidos, uma vez que existe o conhecimento de grande rotação na residência de alguns cidadãos que os solicitam.

Considerando o enquadramento legal definido através do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Considerando as competências materiais da Junta de Freguesia definidas na alínea h) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia definidas na alínea g) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que os atestados passam a ter validade de três meses e ser emitidos com a apresentação dos documentos indicados no Regulamento em anexo, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar a proposta de alteração ao regulamento para a passagem de atestados.
2. Remeter o presente regulamento para apreciação da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 13 de abril de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

## Proposta n.º JF 82/2022

Alteração ao Regulamento para passagem de atestados

Deliberação: Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X	3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.04.20, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

## REGULAMENTO PARA PASSAGEM DE ATESTADOS

Os atestados têm a validade de 3 (três) meses após a sua data de emissão e são emitidos com a apresentação dos documentos abaixo indicados, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual, sendo emitidos depois da confirmação do pagamento das taxas definidas na Tabela de Taxas em vigor:

### 1. Cidadãos nacionais

#### 1.1. Atestados de residência

- Bilhete de identidade ou Cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral atualizado;
- Certidão das Finanças com a morada na Freguesia;
- Contrato de arrendamento válido;
- Contrato de trabalho válido ou declaração da entidade patronal.
- ~~Na falta de recenseamento eleitoral atualizado, apresentação de comprovativo de morada como um R~~ Recibo de pagamento de água ou eletricidade, com nome e morada do requerente ou do seu agregado familiar direto;

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

#### 1.2. Prova de vida

- Confirmação presencial com Cartão de cidadão ou Bilhete de identidade com o recenseamento eleitoral atualizado;
- Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir, caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial.

~~A confirmação presencial pode ser substituída pelas assinaturas de duas pessoas devidamente identificadas e recenseadas na freguesia que atestem a veracidade da declaração assinada pelo requerente, nos termos do documento em anexo.~~

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

#### 1.3. Insuficiência económica

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

Documentos de identificação:

- Bilhete de identidade ou Cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral atualizado;
- Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar direto.

Rendimentos:

- Declaração de IRS do ano anterior;
- Recibos de vencimento, caso esteja empregado;



- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;
- Recibos de pensões, caso aplicável;
- Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, caso aplicável.

Despesas fixas:

- Renda de casa e/ou recibos de condomínio, caso aplicável;
- Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
- Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

## 2. Cidadãos estrangeiros

### 2.1. Atestados de residência

- Título de residência válido com morada na Freguesia, ou na sua falta, passaporte e cédula de inscrição consular;
- Cartão de contribuinte; Certidão das Finanças com a morada na Freguesia;
- Na falta de título de residência, apresentação de passaporte e cédula de inscrição consular; Contrato de arrendamento válido;
- Contrato de trabalho válido ou declaração da entidade patronal,
- Em alternativa e excecionalmente, apresentação de comprovativo de morada como um Recibo de pagamento de água ou eletricidade, com nome e morada do requerente ou do seu agregado familiar direto.

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

### 2.2. Insuficiência económica

Documentos de identificação:

- Título de residência válido com morada na Freguesia;
- Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

Na falta de título de residência, apresentação de passaporte e cédula de inscrição consular;

Em alternativa e excecionalmente, apresentação de comprovativo de morada como um recibo de pagamento de água ou eletricidade, com nome e morada do requerente ou do seu agregado familiar direto.

Rendimentos:

- Declaração de IRS do ano anterior;
- Recibos de vencimento, caso esteja empregado;
- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;
- Recibos de pensões, caso aplicável;
- Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, caso aplicável.

Despesas fixas:

- Renda de casa e/ou recibos de condomínio, caso aplicável;
- Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
- Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

A Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

### 3. União de facto

#### 3.1. União de facto

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

#### 3.2. União de facto com falecimento de um dos membros

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

### **3.3. Dissolução de União de facto com falecimento de um dos membros**

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Declaração de compromisso de honra por vontade de um ou ambos os membros, para a dissolução da união de facto;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

APROVADO PELA PROPOSTA N.º JF 08/2019, DE 24 DE JANEIRO, E PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 26 DE ABRIL. ALTERADO PELA PROPOSTA N.º JF 32/2021, DE 04 DE MARÇO, PELA PROPOSTA N.º JF 55/2022, DE 02 DE MARÇO, E PELA PROPOSTA N.º JF 82/2022, DE 20 DE ABRIL.

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE			
<b>Nome</b>	Ana Sofia de Magalhães Cordeiro		
<b>Morada</b>	Rua José Almada Negreiros, nº 16 – 2º Fte - 2735-438 Agualva Cacém		
<b>E-mail</b>	anasofiafirme@hotmail.com	<b>Contacto</b>	965290801

**CONTRIBUTOS GERAIS:** Ainda sobre os efeitos da pandemia de Covid 19, e de modo a evitar deslocações e o acesso a locais muito movimentados e com elevado aglomerado de pessoas, sugiro que documentos suscetíveis de renovação, como é o caso dos atestados de residência, seja atribuído um prazo de validade de acordo com a legislação, num prazo máximo de 90 dias, após da data de emissão.

CONTRIBUTOS ESPECÍFICOS	
Assinale com um (X) e identifique a parte ou partes sobre as quais é feito o comentário	
<b>Parágrafo</b>	
<b>Página</b>	
<b>Proposta</b> (Acrescentar, retirar ou dar nova redação)	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>